



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 28/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017
EDITAL N.º 41/2017
PROCESSO N.º 1953/17

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e, de outro lado a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, com sede à Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado s/n, KM 48, SP 75, bairro Caldeira, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.104.760/0003-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Paulo Alexandre Antunes Mesquita, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 24.625.411-7 e do CPF/MF sob o n.º 252.390.268-07, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 29/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição de 01 (um) veículo 0km (zero quilometro), Marca Toyota, Modelo Corolla Altis, ano 2017/2018, Tipo Sedan**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando dele a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO



2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 29/2017, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, após a emissão de AF-Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais)** observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



3.4 – Caso a CONTRATADA não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017
Gabinete do Prefeito	14-01.01.04.122.0005.1.001.449052.01.110000	R\$ 105.500,00
TOTAL		R\$ 105.500,00

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 – O(s) veículo(s) deverá(ão) ser ofertado(s) com garantia de 12 (doze) meses, com assistência técnica gratuita no período de vigência da garantia;

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.



6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 30 (trinta) dias** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;



9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 01 de junho de 2017.

**DELICIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL**

**TOYOTA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Carla Hellen Siqueira Silva
RG 48.637.116-5**

**Dirceu Sanches
RG. 6.316.665**



ANEXO I

VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>VEÍCULO TOYOTA COROLLA ALTIS, 0 (ZERO) KM (QUILOMETRO) ANO DE FABRICAÇÃO 2017/2018, TIPO SEDAN.</p> <p>VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO SEDAN, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2018, ZERO KM (QUILOMETRO), COR PRETA, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 150 CV (CAVALOS), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4 TURBO OU MAIOR UTILIZANDO O COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETROASSISTIDA PROGRESSIVA, TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 06 (SEIS) MARCHAS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA. SISTEMA DE FREIOS A DISCO COM SISTEMA ABS. ESPELHOS RETROVISORES LATERAIS, COM CONTROLE ELÉTRICO/ELETRÔNICO. APOIO DE CABEÇA, REGULÁVEIS NOS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS PARA TODOS OCUPANTES, SISTEMA DE ALARME OU DISPOSITIVOS ANTI-FURTO. CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OCUPANTES, SENDO OS DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA COM TRÊS PONTOS EM TODOS. PARACHOQUES NA COR DA CARROCERIA. DOTADO DE RÁDIO E SISTEMA DE SOM. FRISO DE PROTEÇÃO LATERAL. BANCOS EM COURO, SENDO NO MÍNIMO DO CONDUTOR COM REGULAGEM DE ALTURA. VIDROS DOTADO DE PELÍCULA PROTETORA SOLAR (EXCETOS PARA-BRISAS), CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 254 DE 26/10/2007. COMPRIMENTO MÁXIMO DE 4,64 M. PORTA MALAS MÍNIMOS DE 440 LITROS. TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 56 LITROS. SISTEMA DE PROTEÇÃO COM 07 AIR BAGS. AR CONDICIONADO DIGITAL. TRAVAS DE VIDROS ELETRICOS. DESEMBAÇADOR DE VIDROS TRASEIROS. TAPETES DE BORRACHA. PROTETOR DE CARTER (SERÁ ACEITO PROTETOR DE TIPO DE FELTRO RÍGIDO, ORIGINAL DE FÁBRICA). DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MODELOS DE REFERÊNCIA: FUSION, CRUZE, COROLLA ALTIS 2.0 AUTOMÁTICO, OU SIMILAR.</p>	R\$ 105.500,00	R\$ 105.500,00